

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão dos Orçamentos

2004/0156(COD)

24.1.2008

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de radionavegação por satélite (EGNOS e Galileo)
(COM(2007)0535 – C6-0345/2007 – 2004/0156(COD))

Relator de parecer: Margaritis Schinas

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Projecto de resolução legislativa

Alteração 1
N.º 1-A (novo)

1-A. Considera que a dotação financeira indicada na proposta legislativa é compatível com o limite máximo da sub-rubrica 1A do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2007-2013 com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2008/29/CE de 18 de Dezembro de 2007 e assinala que o montante anual será decidido no âmbito do processo orçamental anual, em conformidade com o disposto no ponto 37 do AII de 17 de Maio de 2006;

Proposta de regulamento

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração 2
Considerando 9

(9) As fases de definição e de desenvolvimento do programa Galileo, que constituem a parte do programa consagrada à investigação, foram financiadas de modo significativo pelo orçamento comunitário das redes transeuropeias. A fase de implantação **deve ser** integralmente financiada pela Comunidade Europeia, **na ausência de um verdadeiro compromisso da parte do sector privado**. A exploração do sistema poderá ser objecto de contratos de concessão de serviços ou de contratos públicos de serviços celebrados com o sector privado.

(9) As fases de definição e de desenvolvimento do programa Galileo, que constituem a parte do programa consagrada à investigação, foram financiadas de modo significativo pelo orçamento comunitário das redes transeuropeias. A fase de implantação **será** integralmente financiada pela Comunidade Europeia. A exploração do sistema poderá ser objecto, **numa fase posterior**, de contratos de concessão de serviços ou de contratos públicos de serviços celebrados com o sector privado **após 2013**.

Alteração 3
Considerando 10

(10) É conveniente que o **financiamento do sistema EGNOS**, que compreende todos os elementos que permitem assegurar **o seu funcionamento, a sua perenidade e a sua comercialização**, seja garantido pela Comunidade Europeia. A exploração do EGNOS poderá ser objecto de um contrato público de serviços com o sector privado até à sua integração na exploração do Galileo.

(10) É conveniente que o sistema EGNOS, que compreende todos os elementos que permitem assegurar **a sua operacionalidade, seja sustentável e possa ser comercializado e que o seu financiamento** seja garantido pela Comunidade Europeia. A exploração do EGNOS poderá ser objecto de um contrato público de serviços com o sector privado até à sua integração na exploração do Galileo.

Alteração 4
Considerando 14

(14) Os custos dos investimentos e os custos de exploração dos sistemas Galileo e EGNOS para o período de 2007-2013 estão actualmente avaliados em 3 400 milhões de euros a preços correntes. Um montante de 1005 milhões de euros **está** já previsto na programação financeira existente (2007-2013) **a título da proposta legislativa da Comissão para a execução das fases de implantação e exploração do programa Galileo. Propõe-se a adição de um montante suplementar de 2 100 milhões de euros ao montante atrás referido. A afectação dessa verba será objecto de uma revisão do quadro financeiro actual (2007-2013). Os fundos provêm das margens não utilizadas das rubricas 2 e 5 a título dos anos 2007 e 2008. Consequentemente, o texto da proposta alterada fixa em 3 105 milhões de euros o montante que convirá prever no orçamento comunitário para o período 2007-2013 a título dos programas GNSS europeus. Um montante de 300 milhões de euros, disponível a título do Sétimo Programa-Quadro de investigação e desenvolvimento para os programas GNSS europeus, contribuirá para o financiamento desses custos.**

(14) Os custos dos investimentos e os custos de exploração dos sistemas Galileo e EGNOS para o período de 2007-2013 estão actualmente avaliados em 3 400 milhões de euros a preços correntes. **A dotação financeira total disponível ascende a 3 405 milhões de euros para os programas GNSS europeus para o período 2007-2013.** Um montante de 1005 milhões de euros **foi** já previsto na programação financeira existente (2007-2013). **A este montante foi adicionado um montante suplementar de 2 000 milhões de euros, por decisão da autoridade orçamental mediante uma revisão do quadro financeiro actual (2007-2013), acrescido de 400 milhões de euros, disponíveis no Sétimo Programa-Quadro de investigação e desenvolvimento.**

Alteração 5
N.º 17-A (novo)

17-A. A Autoridade Supervisora é uma agência comunitária criada pelo Regulamento (CE) n.º 1321/2004. Enquanto organismo na acepção do artigo 185.º do Regulamento Financeiro, está sujeita às obrigações previstas para as agências comunitárias.

Alteração 6
Considerando 18

(18) A Autoridade Supervisora, por sua vez, tem por função principal prestar assistência à Comissão em relação a todos os elementos que se prendam com o desenrolar dos programas. Além disso, deve gerir os fundos que lhe sejam especificamente afectados a título dos programas ou que lhe sejam confiados pela Comissão, em conformidade com o n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 do Conselho de 13 de Dezembro de 2006.

(18) À luz dos novos princípios da governação pública aplicados à gestão e execução dos programas GNSS europeu, é necessário adaptar o papel da Autoridade Supervisora. Esta deve, por conseguinte, prestar uma assistência directa à Comissão em relação a todos os elementos ligados à execução dos programas e continuar a desempenhar tarefas específicas como a certificação técnica, a acreditação da segurança e a preparação do mercado. Nesse sentido, deve gerir os fundos que lhe sejam especificamente afectados a título dos programas e que lhe sejam confiados pela Comissão, em conformidade com o n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 do Conselho de 13 de Dezembro de 2006.

Justificação

Tendo em conta o malogro da PPP e a nova estrutura de financiamento público, há que adaptar a missão da autoridade supervisora.

Alteração 7
Artigo 4

1. A fase de desenvolvimento e de validação é financiada pela Comunidade Europeia e pela Agência Espacial Europeia. ***Deve estar concluída ao longo de 2010.***

2. A fase de implantação é integralmente financiada pela Comunidade Europeia. ***Deverá decorrer de 2008 a 2013.***

3. A fase de exploração deverá começar ***em 2013***. Durante essa fase, a exploração do sistema poderá, se necessário, ser objecto de contratos de concessão de serviços ou de contratos públicos de serviços celebrados com o sector privado. Estes contratos poderão ser celebrados antes de 2013. O montante da participação financeira da Comunidade Europeia na fase de exploração dependerá do nível das contribuições do sector privado constantes dos contratos eventualmente celebrados, ***devendo ser previamente aprovado*** pela Autoridade Orçamental.

4. Os acordos ou convenções concluídos pela Comunidade Europeia estabelecerão as condições e as modalidades da participação ***eventual de Estados terceiros num financiamento complementar do programa.***

1. A fase de desenvolvimento e de validação é financiada pela Comunidade Europeia e pela Agência Espacial Europeia (***a seguir, designada AEE***).

2. A fase de implantação é integralmente financiada pela Comunidade Europeia, ***sem prejuízo do disposto no n.º 4.***

3. A fase de exploração deverá começar ***quando estiver concluída a fase de implantação***. Durante essa fase, a exploração do sistema poderá, se necessário, ser objecto de contratos de concessão de serviços ou de contratos públicos de serviços celebrados com o sector privado. Estes contratos poderão ser celebrados antes de 2013. O montante da participação financeira da Comunidade Europeia na fase de exploração dependerá do nível das contribuições do sector privado constantes dos contratos eventualmente celebrados ***e está sujeito à aprovação prévia*** pela Autoridade Orçamental.

4. ***Os Estados-Membros podem conceder um financiamento suplementar ao programa em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias. Podem igualmente participar no financiamento complementar do programa países terceiros ou organizações internacionais.*** Os acordos ou convenções concluídos pela Comunidade Europeia ***com esses países terceiros ou organizações internacionais nos termos do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado*** estabelecerão as condições e as modalidades da ***sua*** participação.

Alteração 8

Artigo 7, parte introdutória

A ***contribuição*** comunitária atribuída aos programas a título do presente regulamento tem por objectivo financiar:

A ***dotação orçamental*** comunitária atribuída aos programas a título do presente regulamento tem por objectivo financiar:

Alteração 9
Artigo 8

1. O montante **necessário** à execução das actividades previstas no artigo 7.º do presente regulamento, com excepção das associadas à exploração do sistema resultante do programa Galileo, é de **3 105 milhões de euros** a preços correntes, durante o período compreendido entre **1 de Janeiro de 2007** e 31 de Dezembro de 2013.

2. As dotações são autorizadas anualmente pela Autoridade Orçamental dentro dos limites fixados pelo quadro financeiro plurianual. São executadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

3. As autorizações orçamentais relativas aos programas são efectuadas por fracções anuais.

4. O montante mencionado no n.º 1 do presente artigo não tem em conta as obrigações financeiras imprevistas que a Comunidade Europeia poderá ter de suportar, nomeadamente as ligadas ao carácter público da propriedade dos sistemas. Nessas circunstâncias, a Comissão apresentará propostas adequadas ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

1. O montante **atribuído** à execução das actividades previstas no artigo 7.º do presente regulamento, com excepção das associadas à exploração do sistema resultante do programa Galileo, é de **3 405 milhões de euros** a preços correntes, durante o período compreendido entre **1 de Janeiro de 2007** e 31 de Dezembro de 2013, **dos quais 400 milhões de euros foram disponibilizados pelo Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento.**

2. As dotações são autorizadas anualmente pela Autoridade Orçamental dentro dos limites fixados pelo quadro financeiro plurianual. São executadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

3. As autorizações orçamentais relativas aos programas são efectuadas por fracções anuais.

4. O montante mencionado no n.º 1 do presente artigo não tem em conta as obrigações financeiras imprevistas que a Comunidade Europeia poderá ter de suportar, nomeadamente as ligadas ao carácter público da propriedade dos sistemas. Nessas circunstâncias, a Comissão apresentará propostas adequadas ao Parlamento Europeu e ao Conselho, **fazendo uso de todas as possibilidades previstas pelo Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006.**

4-A. Em 2010, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, juntamente com o seu relatório intercalar, a proposta apropriada para o período de programação financeira com início em 2014, relativa aos fundos públicos e às autorizações, bem como ao mecanismo de partilha das receitas da fase de exploração

*comercial, em virtude da sua
responsabilidade decorrente do carácter
público do sistema.*

Alteração 10
Artigo 9, n.º 1

As receitas da exploração dos sistemas reverterem a favor da Comunidade Europeia. São transferidas para o orçamento comunitário e afectadas aos programas GNSS europeus. ***Se o volume das receitas afectadas se revelar substancialmente maior do que o previsto, o princípio da afectação será revisto.***

As receitas da exploração dos sistemas reverterem a favor da Comunidade Europeia. São transferidas para o orçamento comunitário e ***podem ser*** afectadas aos programas GNSS europeus, ***sob reserva da aprovação da autoridade orçamental.***

Justificação

O texto da Comissão prevê um sistema de receitas afectadas. Tal não se justifica neste momento, uma vez que a autoridade orçamental previu o financiamento necessário até 2013. Por conseguinte, todas as decisões relativas ao financiamento posterior dos programas GALILEO deverão ser tomadas pela autoridade orçamental oportunamente, no âmbito do processo orçamental.

Alteração 11
Artigo 11, n.º 5

5. As medidas financiadas a título do presente regulamento são executadas em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002.

5. As medidas financiadas a título do presente regulamento são executadas em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, ***com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006.***

Alteração 12
Artigo 12, n.º 1

Sem prejuízo das funções que lhe são confiadas pelo Regulamento (CE) n.º 1321/2004, a Autoridade Supervisora presta assistência à Comissão no que respeita a todos os elementos dos programas ***para os quais a Comissão solicita a sua contribuição.*** A Autoridade Supervisora assegura a gestão e o controlo da utilização dos fundos que lhe são especificamente

A Autoridade Supervisora presta à Comissão, a pedido desta, uma assistência directa no que respeita a todos os elementos dos programas, ***nomeadamente a supervisão da realização de toda a infra-estrutura GALILEO, os preparativos para a exploração e a comercialização dos serviços fornecidos pelos sistemas GNSS europeus, as actividades de promoção e de***

afectados pela *Comunidade Europeia* a título dos programas. Esses fundos são colocados à disposição da Autoridade Supervisora por uma decisão de delegação, em conformidade com o n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 e com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1321/2004.

cooperação internacional, as comunicações externas e a elaboração de iniciativas em matéria de regulação e de política. Além disso, e em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1321/2004, a Autoridade Supervisora continua a assegurar que os componentes do sistema sejam devidamente certificados pela autoridade de acreditação da segurança do GNSS europeu, bem como a preparar os mercados. A Autoridade Supervisora assegura a gestão e o controlo da utilização dos fundos que lhe são especificamente afectados pela *Comissão* a título dos programas. Esses fundos são colocados à disposição da Autoridade Supervisora por uma decisão de delegação, em conformidade com o n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 e com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1321/2004.

Alteração 13 Artigo 16

A Comissão garante a aplicação do presente regulamento. Todos os anos, por altura da apresentação do *ante-projecto* de orçamento, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução dos programas. Em 2010, será feita uma avaliação intercalar para informar o Parlamento Europeu e o Conselho do grau de avanço dos programas.

A Comissão garante a aplicação do presente regulamento. Todos os anos, por altura da apresentação do *anteprojecto* de orçamento, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução dos programas. Em 2010, será feita uma avaliação intercalar para informar o Parlamento Europeu e o Conselho do grau de avanço dos programas.

Atendendo à complexidade do projecto e ao facto de o mesmo ser integralmente financiado pelo orçamento comunitário, a Comissão apresentará um relatório, uma vez por ano, por ocasião de uma reunião conjunta das comissões competentes do Parlamento Europeu, sobre o ponto em que se encontram os programas GNSS, em particular no tocante aos aspectos industriais, de transporte e financeiros.

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Historial

O Quadro Financeiro Plurianual 2007-2013 previa um montante de 1,005 mil milhões de euros no âmbito da rubrica 1A para o financiamento das fases de implantação e exploração do programa Galileo durante o mesmo período.

Segundo a proposta inicial da Comissão, a parte restante do financiamento necessário para as fases de implantação e exploração do programa deveria ter sido concedida pelo sector privado, no âmbito de um contrato de concessão.

No início do corrente ano, tornou-se evidente que o financiamento público seria a única fonte de verbas para o Galileo. O Conselho "Transportes" de 6,7 e 8 de Junho de 2007 reconheceu que a fase de implantação do sistema Galileo necessitaria de um financiamento público complementar. O Parlamento Europeu manifestou a sua oposição a um financiamento misto (comunitário e intergovernamental) do programa Galileo na sua resolução de 20 de Junho de 2007.

Na sequência do malogro das negociações do contrato de concessão e tendo em conta a importância política e económica do programa, a Comissão apresentou em 19 de Setembro de 2007 a presente proposta alterada relativa ao prosseguimento da execução dos programas europeus de radionavegação por satélite (EGNOS e Galileo), bem como uma proposta de decisão que prevê que o programa Galileo seja financiado exclusivamente pelo orçamento comunitário, tal como reclamava o PE.

O Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 permite que o QFP seja modificado para fazer face a circunstâncias imprevistas. Na sua decisão de 19 de Setembro, a Comissão propôs a revisão do QFP no sentido de prever um montante suplementar de 2,4 mil milhões de euros necessário para financiar as fases de implantação e exploração do programa Galileo.

Durante o processo orçamental 2008, o Parlamento congratulou-se, na sua primeira leitura, com a proposta da Comissão relativa a uma revisão do QFP. Na reunião de concertação orçamental realizada em 23 de Novembro de 2007, o PE insistiu na necessidade de revisão do QFP.

Após longas negociações, o Conselho acedeu ao pedido do Parlamento em conformidade com o disposto no Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006. O acordo global entre o Parlamento e o Conselho fixa em 1,6 mil milhões de euros a revisão do QFP, prevê 200 milhões suplementares provenientes da reafecção de programas comunitários no âmbito da rubrica 1A e 400 milhões de euros com origem na reformulação das prioridades do Sétimo Programa-Quadro de Investigação Euratom, bem como a mobilização do instrumento de flexibilidade no montante de 200 milhões de euros.

Este acordo está em conformidade com as prioridades do PE, na medida em que não reduz as dotações financeiras dos programas plurianuais.

Posição do relator de parecer

O relator de parecer apoia a proposta de regulamento da Comissão. Propõe, no entanto, algumas alterações relativas aos seguintes aspectos:

Papel da Autoridade Supervisora

O relator de parecer considera que há que formular algumas observações no que diz respeito ao papel da Autoridade Supervisora.

Assim, sublinha que a Autoridade é uma agência comunitária criada pelo Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, sendo, por conseguinte, um organismo na acepção do artigo 185.º do Regulamento Financeiro, pelo que está sujeita às obrigações previstas para as agências comunitárias.

Por razões de coerência com o estatuto da Autoridade, o relator de parecer introduz algumas alterações ao organigrama e ao processo de quitação previstos na proposta.

A posição do PE no que diz respeito à agência assenta num acompanhamento permanente das suas actividades, tal como previsto nas conclusões da concertação de 13 de Julho de 2007, nas quais os dois ramos da autoridade orçamental pediam "mais transparência relativamente às agências descentralizadas, tendo em vista um melhor acompanhamento do seu desenvolvimento".

O relator de parecer recorda também que, na sua declaração comum sobre as agências comunitárias adoptada no tríplice de 18 de Abril de 2007, os dois ramos da autoridade orçamental convidaram "*a Comissão a avaliar regularmente as agências comunitárias existentes, debruçando-se prioritariamente sobre a sua rentabilidade, e a aceder a analisar a avaliação do estudo preparado pela Comissão para um número seleccionado de agências*". O relator de parecer reitera que, para justificar a mais-valia desta forma descentralizada de gestão perante os contribuintes europeus, é absolutamente necessário que sejam realizadas análises custo-benefício após uma avaliação exaustiva pela autoridade orçamental.

Boa gestão financeira

Há que definir com precisão os papéis da Autoridade de Supervisão e da Agência Espacial Europeia, a fim de assegurar uma distinção clara entre as tarefas e as competências de cada uma, bem como a transparência da afectação da contribuição financeira comunitária. Uma vez que está envolvida uma contribuição financeira comunitária, a Comissão é responsável, em ambos os casos, pela boa gestão financeira.

A contribuição da UE gerida pelo AEE deve, além disso, estar em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, tal como previsto no artigo 13.º da proposta, através da referência ao Regulamento Financeiro (n.º 2 do artigo 54.º) e às respectivas normas de execução (artigo 41.º).

Financiamento

É necessário proceder a ajustamentos técnicos na sequência da concertação entre o

Parlamento e o Conselho de 23 de Novembro mencionada na introdução. O relator de parecer propõe, por conseguinte, algumas alterações técnicas ao texto, no sentido de reflectir o resultado destas negociações.

Garantias

O relator de parecer salienta a complexidade do programa Galileo que abarca diferentes sectores das políticas da UE. Considera que, atendendo à importância de que se reveste o financiamento comunitário do Galileo, há que proceder a um controlo democrático do impacto do programa em todos os sectores envolvidos. Propõe, por conseguinte, que seja organizada uma vez por ano uma audição na qual participem todas as comissões envolvidas nas aplicações do Galileo e a Comissão dos Orçamentos para debater o programa com os Comissários competentes, representantes da AEE e o Director da Autoridade de Supervisão.

ANEXO

Financiamento Galileo e IET

Rubrica orçamental 2008	Designação	Total 2008-2013
-------------------------------	------------	--------------------

- GALILEO

Reformulação das prioridades		
06 06 02	Sétimo Programa-Quadro de Investigação – Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)	400
	Subtotal	400

Reafectação *		
26 02 01	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços (JO/S)	46
02 03 04	Normalização e aproximação das legislações	28
31 02 01	Formação de intérpretes de conferência para o "CITE"	10
26 03 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc)	16
08 20; 08 21	Euratom	50
	Agências descentralizadas – reprogramação	50
	Subtotal	200

Revisão	
	1 600
Flexibilidade	
	200

TOTAL GALILEO

2400

* Apenas diz respeito a programas não COD ou a programas COD sem dotação financeira.

PROCESSO

Título	Desenvolvimento e exploração do programa europeu de radionavegação por satélite	
Referências	COM(2007)0535 – C6-0345/2007 – COM(2004)0477 – C6-0087/2004 – 2004/0156(COD)	
Comissão competente quanto ao fundo	ITRE	
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 23.10.2007	
Relator de parecer Data de designação	Margaritis Schinas 14.11.2007	
Exame em comissão	18.12.2007	23.1.2008
Data de aprovação	23.1.2008	
Resultado da votação final	+: 29	–: 0
	0: 0	
Deputados presentes no momento da votação final	Reimer Böge, Costas Botopoulos, Daniel Dăianu, Gérard Deprez, Brigitte Douay, Hynek Fajmon, Ingeborg Gräßle, Catherine Guy-Quint, Jutta Haug, Monica Maria Iacob-Ridzi, Anne E. Jensen, Wiesław Stefan Kuc, Janusz Lewandowski, Vladimír Maňka, Mario Mauro, Jan Mulder, Cătălin-Ioan Nechifor, Gérard Onesta, Margaritis Schinas, Esko Seppänen, Nina Škottová, Theodor Dumitru Stolojan, László Surján, Gary Titley, Kyösti Virrankoski, Ralf Walter	
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Thijs Berman, Esther De Lange, Peter Šťastný	